



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a nomenclatura do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e sua estrutura, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para Comitê de Pessoas, bem como alterar a Resolução Administrativa nº 58/2018, em observância à Resolução CSJT nº 325/2022.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Virtual realizada entre os dias 16 a 24 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispôs sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e determinou aos Tribunais a instituição de Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 118, de 29 de novembro de 2021, que homologou o resultado das eleições e definiu os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e seus respectivos suplentes, na forma da Resolução CNJ nº 240/2016, alterada pela Resolução Administrativa nº 002, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 058/2018, que definiu as competências do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a nomenclatura de Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas para Comitê de Pessoas em observância à Resolução CSJT nº 325/2022;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Proads 28.702/2018 e 30.568/2018,

RESOLVEU, à unanimidade,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 58/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução altera a nomenclatura do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas para Comitê de Pessoas, bem como sua estrutura, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS

Art. 2º O Comitê de Pessoas é composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal;

II - 1 (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

III - 2 (dois) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição (Resolução CNJ 240/2016, art. 11, III);

IV - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal;

V - 1 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

VI - 2 (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição (Resolução CNJ 240/2016, art. 11, VI);

VII - 1 (um) representante da AMATRAXIV (Resolução CNJ 240/2016, art. 11, § 4º - sem direito a voto); e,

VIII - 1 (um) representante do SINSJUSTRA (Resolução CNJ 240/2016, art. 11, § 4º - sem direito a voto).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

§ 1º Será indicado(a) 1 (um) suplente para cada membro do Comitê de Pessoas.

§ 2º Nas ausências, suspensões e impedimentos, os membros serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 3º Os membros do Comitê de Pessoas exercerão mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução.

§ 4º O Comitê de Pessoas será coordenado por magistrado, não vinculado à órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes (Resolução CNJ 240/2016, art. 11, § 1º).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Pessoas, além das atribuições previstas na Resolução CNJ nº 240/2016, sem prejuízo da competência da Presidência:

I - propor critérios para lotação de servidores e estagiários, suprimento de claros, movimentação de pessoas e designação de funções comissionadas e cargos em comissão;

II - opinar sobre os pedidos de cessão e redistribuição de servidores do quadro permanente de pessoal deste Tribunal para outros órgãos;

III - deliberar sobre o Plano Anual de Capacitação – PAC de servidores proposto pela Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como sobre a alocação dos recursos destinados à capacitação;

IV - deliberar sobre as questões atinentes à Gestão de Pessoas por Competências;

V - deliberar sobre as questões atinentes à avaliação de desempenho de servidores, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

VI - propor critérios para avaliação do clima organizacional com o objetivo de promover a melhoria contínua do trabalho nas unidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

VII – propor a realização de conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos sobre Gestão de Pessoas;

VIII - propor as iniciativas que promovam a implantação da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito deste Regional;

IX - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política de Gestão de Pessoas;

X - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

XI - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

XII - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do comitê:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – presidir as reuniões do comitê ou fazer-se representar pelo(a) vice-coordenador(a);

IV – representar o comitê perante outros órgãos;

V – submeter à apreciação da Presidência as minutas de documentos oficiais aprovados pelo comitê;

VI – solicitar à Presidência a adoção das medidas necessárias para proporcionar aos membros do comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades;

VII – reportar à Presidência acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo comitê;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

VIII - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IX - zelar pela eficiência do colegiado;

X - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

XI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e,

XII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo - UAE do Comitê a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - adotar padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, devendo, para a definição do nome de arquivos, pastas e páginas, pautar-se pela simplicidade, observados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG;

X - observar, na publicação das informações, as regras que garantem identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais, disponível para o usuário em Identidade Visual da JT - CSJT2 - CSJT;

XI - manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga; e

XII - disponibilizar, em página própria criada pelo Tribunal para os colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

- a) o *link* para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membros;
- b) nome do(a) coordenador(a) do Comitê;
- c) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE; e
- d) atas produzidas pelo Comitê.

§ 2º É facultada a divulgação, na mesma página eletrônica citada no inc. XII, de entregas do Comitê tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, cuja página deve conter estrutura composta pelos seguintes tópicos:

I - “Informações gerais”, em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nas letras a, b e c do inc. XII do § 1º deste artigo;

II - “Atas”, para os conteúdos da letra d do inc. XII do § 1º deste artigo; e

III - “Entregas do colegiado”, observada a faculdade prevista quanto à divulgação prevista neste parágrafo.

§ 3º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 4º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

**Seção I
Da realização das reuniões**

Art. 6º O Comitê de Pessoas se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Seção II

Das pautas e atas de reunião

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 1º deste artigo seja atendido.

Seção III

Do quórum de reunião e do quórum de votação

Art. 8º Para instalação de reunião do Comitê, será exigido quórum de, no mínimo, 06 (seis) membros, com a presença do(a) coordenador(a) ou de seu(sua) substituto(a).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros com direito a voto presentes à reunião, independentemente de quórum mínimo, sendo indispensável, contudo, a presença do(a) coordenador(a).

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas buscará alinhamento com outros colegiados afins, instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. O acesso às informações sobre atividades relativas à política, organização e serviços do Comitê será concedido às partes interessadas por intermédio do sítio do Tribunal na internet.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

Art. 13. Ficam mantidos, até o fim de seus mandatos, os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas de que trata a Resolução Administrativa nº 0118/2021, alterada pela Resolução Administrativa nº 0002/2023.

Art. 14. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST ficará responsável por monitorar o cumprimento desta Política no âmbito do Tribunal.

Art. 15. A menção ao Comitê Gestor Local de Gestão de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Pessoas em atos vigentes neste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

